

sites e publicações, apurar informações, sugerir, agendar entrevistados, além de definir os locais para as entrevistas, realizar pesquisas para elaboração de melhor conteúdo para pautas, ler e analisar a pauta a ser realizada, verificando dados, contatos, entrevistas e objetivos, a fim de cumpri-la como determinado, elaborar reportagens e texto-off e gravação de passagens, *audio tapes*, *stand-ups*, boletins, entre outros, apresentar, entrevistar e mediar discussões em estúdio ou em local externo, fazer leitura do *script*, preparar entrevistas antes de gravações ou entradas ao vivo, e as horas restantes dedicadas às atividades de apurar informações a distância, sugerir, agendar entrevistados a distância;

III – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de edição fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 horas (trinta) a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de analisar conteúdo de imagens, áudio e texto produzido pelas equipes de reportagem, determinando a inclusão de caracteres, textos, sons e músicas, elaborar textos gerando laudas, notas, artes, *locoffs*, entre outros, participar de reuniões de pauta, acompanhar o texto do repórter, ainda na externa, elaborar relatórios, elaborar script, coordenar exibição do produto jornalístico no Controle Técnico, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

IV – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de roteiro audiovisual fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de executar atividades de elaboração de roteiros para o audiovisual, realizar a elaboração de roteiros para vídeo e TV, bem como a pesquisa necessária para a realização da tarefa, criando textos, desenvolvendo conteúdos, abordagens e sequência lógica a ser seguida na realização de programas e peças audiovisuais, interagir com profissionais das áreas de produção e direção da emissora, abordando questões técnicas necessárias para elaboração, alterações, adaptações e finalização do roteiro definitivo, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

V – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de direção de arte fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de dirigir projetos, participando da concepção, desenvolvimento e implantação de ideias, mensagens e conceitos, com o objetivo de determinar a programação visual e estética das produções da emissora, criar e desenvolver projetos de identidade visual, padrões estéticos, logotipos, abertura de programas, vinhetas, chamadas, comerciais e cenários, elaborar peças gráficas, projetos de sinalização e direção de arte para internet e afins, acompanhar as gravações das campanhas institucionais, vinhetas e aberturas dos programas, a fim de selecionar as imagens a serem utilizadas pelo setor, criar e implantar *layouts* para *websites*, redes sociais, peças gráficas para mídia digital e para materiais de comunicação interna, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

VI – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de assessoria de gerenciamento de arquivos digitais fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de organizar a produção e logística de todos os recursos necessários para a execução e gravação dos roteiros audiovisuais ou propostas feitas pela direção de programas, desde locações, orçamentos, necessidades de arte, cenográficas e de figurino, contato com atores e convidados, disponibilidade e marcação de equipamentos e acompanhamento de gravações, decupar imagens brutas, criar cronogramas de gravação, providenciar todas as necessidades burocráticas envolvendo uso de fitas, equipamentos, imagens, direitos autorais, solicitação de pagamento de cachês, solicitação de passagens e transporte, entre outras atividades que forem necessárias para atendimento às produções, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

VII – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de direção de fotografia fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de criar e executar o desenho de luz para as produções da emissora, tanto em estúdio quanto em externas, colaborar com o trabalho de direção das produções da emissora e monitorar o seguimento fidedigno do desenho de luz criado, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

VIII – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de produção audiovisual fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de organizar a produção e logística de todos os recursos necessários para a execução e gravação dos roteiros audiovisuais ou propostas feitas pela direção de programas, desde locações, orçamentos, necessidades de arte, cenográficas e de figurino, contato com atores e convidados, disponibilidade e marcação de equipamentos e acompanhamento de gravações, decupar imagens brutas, criar cronogramas de gravação, providenciar todas as necessidades burocráticas envolvendo uso de fitas, equipamentos, imagens, direitos autorais, solicitação de pagamento de cachês, solicitação de passagens e transporte, entre outras atividades que forem necessárias para atendimento às produções, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

IX – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de logística de produção fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de realizar produções internas e externas da emissora, solicitando, providenciando e acompanhando o atendimento de necessidades envolvendo a logística da produção e disponibilidade de equipamentos, fazer escala diária, monitorar a disponibilidade de equipamentos e material técnico, auxiliar as produções da emissora nas atividades de gravação, edição e finalização de arquivos de mídia digital, controlar o fluxo de ativos de mídia que circula no sistema de armazenamento digital da empresa, auxiliar a realização de programas nas atividades de capturas e eventuais conversões do material digital produzido, monitorar o espaço de locação do sistema de armazenamento de ativos de mídia, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

X – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de tecnologia de informação de engenharia de televisão fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de executar o desenvolvimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação utilizados na engenharia de televisão, planejar, liderar, organizar e controlar as atividades de manutenção preventiva e corretiva do sistema de gerenciamento de mídia digital, das estações de trabalho, dos gravadores e exibidores digitais de programação, dos servidores de transferência de arquivos e dos servidores de distribuição multimídia da emissora, executar as atividades de sua área, de acordo com planejamento preestabelecido, realizar inspeções e testes periódicos nos equipamentos, verificando sua compatibilidade com os padrões preestabelecidos, assegurar a minimização dos custos com manutenção, avaliar e detectar necessidades de treinamento de sua área de atuação, bem como a necessidade de reposição de mão de obra, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

XI – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de conteúdo para internet fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de fazer a manutenção e atualização de perfis e canais nas mídias sociais e no *site* da TV Minas, desenvolver conteúdo e campanhas promocionais na internet relacionadas à emissora, pesquisar e adaptar informações de conteúdo jornalístico e desenvolver conteúdo específico para os canais *online* da emissora, atender o público da TV Minas nas redes sociais e sites, elaborar relatórios de dados de audiência da emissora e seus programas na internet, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

XII – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de programação para internet fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de criar, desenvolver, programar e trabalhar na manutenção de *websites* e aplicativos para os *sites* da emissora e redes sociais, programar *websites* para realizar transmissões ao vivo e publicar vídeos na internet, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

XIII – aos servidores da carreira de Analista de TV em *layouts* para internet fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de criar *layouts* para *websites*, redes sociais e intranet, desenvolver campanhas de comunicação *online*, e as horas restantes colocadas à disposição da TV Minas para convocações extraordinárias;

XIV – aos servidores da carreira de Analista de TV em função de repórter cinematográfico fica mantida a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas a serem cumpridas nas dependências da emissora nas atividades de testar e ajustar os equipamentos de trabalho, indicar os equipamentos mais adequados para gravação, montar a câmera e acessórios a fim de deixá-los em condições de operação para transmitir e gravar as cenas, ter disponibilidade para viagens, elaborar relatórios de captação de imagens externas, gravar sonoras e apurar informações caso não esteja acompanhado de um repórter, e as horas restantes dedicadas às atividades de realizar a captação de sons e imagens para reportagens jornalísticas e matérias especiais por meio de câmeras de televisão ou câmeras de fotografia digital com capacidade de filmagem, orientar a equipe a fim de obter iluminação e áudio adequados.

Art. 4º – O § 4º do art. 5º do Decreto nº 43.696, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 4º – Excetuam-se do disposto no *caput* os serviços de natureza médico-hospitalar, de magistério, de segurança pública e de telecomunicações que não se caracterizarem como atividade administrativa interna.

(...)”

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o art. 18-A da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º – O interessado em obter apoio a projeto cultural nos termos dos arts. 3º e 18-A da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, terá até 31 de dezembro de 2017 para protocolar o pedido de dedução em função de apoio financeiro a projeto cultural e o prazo de sessenta dias para juntar os demais documentos exigíveis nas formas dos regulamentos, em especial, da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas gerais para a concessão de ajuda de custo para as despesas de alimentação ao servidor público em efetivo exercício no órgão ou na entidade cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a seis horas, com parâmetros e limites distintos daqueles definidos nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992.

§ 1º – A ajuda de custo de que trata o *caput*:

I – será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;

II – possui caráter indenizatório;

III – não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV – não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

V – não poderá ser concedida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.

§ 2º – Nos casos de acumulação de cargos no Poder Executivo, cuja soma de carga horária seja superior a trinta horas semanais, o servidor fará jus a um auxílio-refeição por dia efetivamente trabalhado, desde que um dos cargos não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 3º.

§ 3º – A ajuda de custo de que trata o *caput* poderá ser concedida por meio de ajuda de custo para despesas com alimentação ou ajuda de custo específica com valores diferenciados.

§ 4º – Considera-se ajuda de custo para despesas com alimentação a concessão de auxílio-refeição a todos os servidores, com valores a serem estabelecidos pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF.

§ 5º – Considera-se ajuda de custo específica com valores diferenciados aquelas estabelecidas por resolução conjunta do órgão ou entidade com a COF.

§ 6º – Não é permitida a acumulação da ajuda de custo para despesas com alimentação com a ajuda de custo específica com valores diferenciados.

Art. 2º – Sobre a ajuda de custo para despesas com alimentação:

I – destina-se, exclusivamente, a subsidiar as despesas do servidor com as refeições no respectivo local de trabalho;

II – o valor será definido por meio de resolução da COF.

Art. 3º – Não terá direito à ajuda de custo de que trata o art. 1º:

I – o servidor que tiver direito a alimentação gratuita no local de trabalho;

II – o policial civil, o policial militar e o bombeiro militar;

III – o servidor cedido para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual e o servidor em exercício no Tribunal Regional Eleitoral em virtude de requisição do referido órgão.

§ 1º – O disposto no *caput* não se aplica ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, que estiver à disposição dos municípios para atender ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987.

§ 2º – Na hipótese de acumulação de cargo técnico ou científico no Poder Executivo, desde que um dos cargos não se enquadre nas hipóteses previstas no *caput* e cuja carga horária seja igual ou superior a trinta horas semanais, com um cargo de professor ou de profissional da área da saúde, será permitida a concessão de um auxílio-refeição por dia efetivamente trabalhado.

Art. 4º – A concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação específica com valores diferenciados deverá ser aprovada pela COF.

§ 1º – a concessão do benefício de que trata o *caput* somente ocorrerá quando for vinculada a metas concretas, pré-estabelecidas, aprovadas pela COF e pactuadas anualmente com previsão de prazos para o seu atingimento.

§ 2º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e pré-estabelecidas será feita por comissão externa ao órgão ou entidade.

§ 3º – O órgão ou entidade somente poderá perceber o referido benefício após o alcance de um patamar mínimo pré-estabelecido da meta.

Art. 5º – Resolução da COF estabelecerá demais regras e diretrizes sobre o benefício de que trata este decreto.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 538, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar em favor do Orçamento de Investimento da Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$70.259.138,17.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$48.658.945,15 (quarenta e oito milhões seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), em favor da Minas Gerais Participações S.A – MGI –, na ação Participação Societária – 5.19.1.04.123.085.6002.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária da unidade Gestão da Dívida Pública Estadual – GDPE – SEF – no valor de R\$10.073.825,95 (dez milhões setenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme o Decreto NE nº 428, de 29 de setembro de 2017;